



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.362, DE 24 DE MAIO DE 2002

(Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para outorgar, à SABESP, concessão parcial de exploração dos serviços de saneamento básico da região conhecida como o "Bairros da Divisa", neste Município, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono

a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, observados os termos das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com as alterações posteriores nelas introduzidas, a outorgar à **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP**, na forma do Contrato de Concessão que acompanha a presente Lei, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água na região conhecida como "Bairros da Divisa", compreendendo: Jardim Margarida, Vila Augusta, Jardim Felix e Milton, Jardim Piatã A e B, Residencial Novo Horizonte, Chácara São Joaquim e Chácara Águas das Pedras, neste Município.

Art. 2º A implantação da rede de água será executada de imediato.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Concessionária, em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, o valor correspondente a 50% do custo dos materiais para a execução da rede (tubos, peças e registros), que é de R\$ 463.464,38 (quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Finanças, aos Encargos Gerais do Município, um crédito adicional especial no valor de R\$ 463.464,38 (quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), destinado a custear as despesas a que se refere o artigo anterior

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária classificada sob nº 2114.4490.175120042.024.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

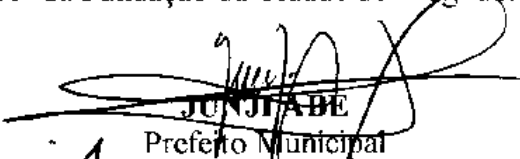
LEI Nº 5.362/02 - FLS. 2

Art. 5º Ficam incluídos no item 5 - Auxílio Financeiro da Função 17 - Saneamento, constante do Anexo II do Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 5.227, de 26 de junho de 2001 para o quadriênio 2002/2005 e no Anexo V das Diretrizes Orçamentárias estabelecidas para o exercício de 2002 pela Lei nº 5.228, de 26 de junho de 2001, os objetivos/metast a seguir especificados:

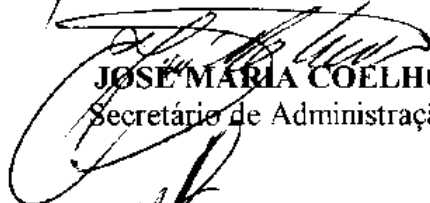
FUNÇÃO	OBJETIVOS / METAS
17 – SANEAMENTO	Transferência financeira da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para complementação dos recursos necessários às obras de implantação e melhoria do sistema de água na região conhecida como Bairros da Divisa.

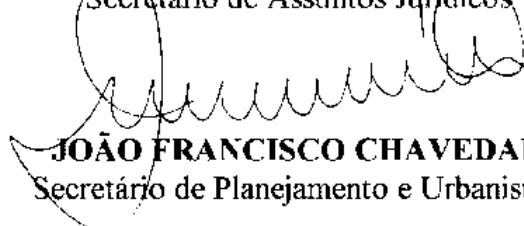
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

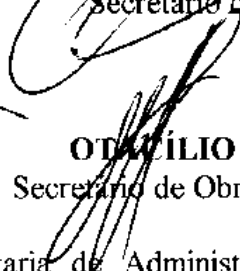
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 24 de maio de 2002, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNJABE
Prefeito Municipal


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Administração


JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR
Secretário de Planejamento e Urbanismo


OTACÍLIO GARCIA LEME
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO I

À LEI Nº 5.362/02

ÍNDICE TÉCNICO

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

*IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ÁGUA NA REGIÃO
CONHECIDA COMO BAIRRO DA DIVISA*

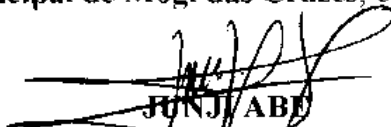
30	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
301100	RECURSOS SUPERVISIONADOS PELO GABINETE DO PREFEITO
1751200251.031	Auxílio Financeiro à SABESP
4.0.0.0.00	Despesas de Capital
4.4.0.0.00	Investimentos
4.4.3.0.00	Transferências à Estados e ao Distrito Federal <u>463.464,38</u>

RECURSO DISPONÍVEL

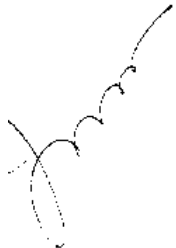
(Inciso III, do § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64)

21	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
211400	DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
1751200421.024	Construção de Galerias e Regularização de Córregos
4.0.0.0.00	Despesas de Capital
4.4.0.0.00	Investimentos
4.4.9.0.00	Aplicações Diretas <u>463.464,38</u>

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 24 de abril de 2002


JUNJI ABE
Prefeito Municipal

SML/ebm





Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO II À LEI Nº 5.362/02

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /02

Termo de Contrato de Concessão que fazem, entre si, de um lado, como **CONCEDENTE**, o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, Centro Cívico, neste ato representado pelo Prefeito **JUNJI ABE**, residente na Rua , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , e, de outro lado, como **CONCESSIONÁRIA**, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, sociedade anônima cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, com sede na Rua Costa Carvalho, 300, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/0001-80, aqui representada por seu Presidente , portador do RG e do CPF , domiciliado e residente na Rua , , e por seu Vice-Presidente Metropolitano de Distribuição, , portador do RG e do CPF , domiciliado e residente na Rua , nº , , que no final assinam este, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e da Lei Estadual nº 6.544, de 21 de novembro de 1989, no que não conflitar com as disposições da Lei Federal e com as disposições internas do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA**, ainda obedecida a Lei Federal nº 8.987, de 13 e fevereiro de 1995 (Lei de Concessões), têm, entre si, justo e contratado que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

- 1.1 O **CONCEDENTE**, outorga à **CONCESSIONÁRIA** o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água no Município, na região conhecida como "**Bairro da Divisa**" compreendendo: Jardim Margarida, Vila Augusta, Jardim Felix e Milton, Jardim Piatã A e B, Residencial Novo Horizonte, Chácara São Joaquim e Chácara Águas das Pedras, neste Município .

1.1.1 Os serviços de coleta e destino final de esgotos sanitários continuarão sob a responsabilidade da **CONCEDENTE**.

1.1.2 A **CONCESSIONÁRIA** poderá, nos termos deste Contrato e obedecida a legislação pertinente, proceder a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público necessárias à prestação de serviços ora concedidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

- 2.1 A concessão ora outorgada vigorará pelo prazo de **30 (trinta) anos**, a contar da data de assinatura do Contrato.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO II À LEI Nº 5.362/02

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /02 - FLS. 2

2.1.1 Até a data da assunção dos serviços, estes continuarão a cargo do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - TARIFAS:

3.1 As tarifas dos serviços concedidos, obedecendo o princípio da modicidade, serão as resultantes dos estudos de viabilidade econômico-financeira da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos em que dispõe o Decreto Estadual nº 41.446, de 16 de novembro de 1996.

3.1.1 As tarifas, estabelecidas segundo o disposto nesta cláusula, serão reajustadas periodicamente, de modo a serem mantidos seus valores reais e cobertos os investimentos, custos operacionais, manutenção e expansão dos serviços, e ser assegurado o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

3.2 Ressalvadas as disposições legais e expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovados seu impacto, implicará a revisão da tarifa, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato.

3.3 Com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, o **CONCEDENTE** poderá, nos termos da autorização legislativa pertinente e ressalvado o disposto no artigo 17, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.987/95, determinar, em favor da **CONCESSIONÁRIA**, a utilização de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

3.4 Tendo em vista os interesses da política social, as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - NOVOS RECURSOS:

4.1 Os recursos financeiros, ou bens, que quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos serviços de água do Município exclusivamente ao Bairro da Divisa, serão aplicadas pela **CONCESSIONÁRIA**, cabendo a esta recebê-los diretamente ou por intermédio do **CONCEDENTE**.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO II À LEI Nº 5.362/02

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /02 - FLS. 3

- 4.1.1 Quaisquer contribuições financeiras ou “royalties” pagos pelo Estado ou União, ao Município, na forma do disposto no **artigo 205 e seguintes da Constituição do Estado de São Paulo**, serão aplicados pelo **CONCEDENTE** nos serviços da ora concedidos, nos termos de sua programação e cronograma.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA:

- 5.1 Na exploração dos serviços a **CONCESSIONÁRIA** poderá:
- 5.1.1 utilizar-se, sem ônus, de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos do domínio municipal, ficando o **CONCEDENTE** obrigado a instituir, em favor da **CONCESSIONÁRIA**, servidões administrativas onerando bens públicos municipais;
 - 5.1.2 examinar instalações hidráulicas;
 - 5.1.3 suspender o fornecimento de água aos usuários em débito;
 - 5.1.4 promover desapropriações e estabelecer servidões para a execução e exploração dos serviços concedidos, ficando a seu cargo a liquidação e o pagamento das indenizações;
 - 5.1.5 expedir regulamentos de instalações prediais de água e do respectivo sistema tarifário;
 - 5.1.6 captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços concedidos e às obras a eles vinculadas.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- 6.1 A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:
- 6.1.1 responsabilizar-se pela execução direta ou indireta de estudos, projetos e obras, objetivando equacionar e solucionar de forma satisfatória e no menor prazo possível, os problemas de fornecimento de água do Bairro da Divisa, obedecendo suas prioridades, objetivos e normas gerais, fixadas para os núcleos urbanos;
 - 6.1.2 garantir o funcionamento adequado, a continuidade dos serviços, e atender ao crescimento vegetativo dos sistemas, promovendo as ampliações necessárias, respeitada a viabilidade econômica dos investimentos;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO II À LEI Nº 5.362/02

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /02 - FLS. 4

- 6.1.3 dar ciência ao **CONCEDENTE**, das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos do Município, no Bairro da Divisa, ressalvados os casos de emergência;
- 6.1.3.1 serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a reparação de danos causados às vias e logradouros públicos municipais, em decorrência da execução de obras e/ou serviços;
- 6.1.4. não conceder ou manter, em obediência ao disposto no Decreto-Lei Complementar Estadual nº 7 de 6 de novembro de 1969, qualquer gratuidade que implique na redução de sua receita.
- 6.1.5 atuar em comum acordo e/ou parcerias com o Município de Mogi das Cruzes nas questões ambientais e projetos integrados de infraestrutura;
- 6.1.6 prestar contas ao **CONCEDENTE** e publicar demonstrações financeiras anuais;
- 6.1.7 manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- 6.1.8 cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

7.1 O **CONCEDENTE** obriga-se a:

- 7.1.1 assumir a responsabilidade pela solução amigável ou judicial, das questões que surgirem após a assunção dos serviços pela **CONCESSIONÁRIA**, mas relacionadas com atos e fatos ocorridos em data anterior, arcando com os ônus e responsabilidades deles conseqüentes;
- 7.1.2 responsabilizar-se por todos os débitos de natureza comercial, trabalhistas, fiscal, previdenciária e outros, assumidos pelo **CONCEDENTE**, com data anterior à assunção dos serviços pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 7.1.3 adotar, em relação aos mananciais, cursos e reservatórios de água utilizados pela **CONCESSIONÁRIA**, disposições idênticas às estaduais relativas à matéria;



ANEXO II À LEI Nº 5.362/02

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /02 - FLS. 5

- 7.1.4 fornecer os recursos necessários para as alterações ou remanejamentos das instalações de água, sempre que forem executados por sua solicitação e não estiverem previstos nos programas e cronogramas de obras da **CONCESSIONÁRIA**;
- 7.1.5 consultar a **CONCESSIONÁRIA** sobre a disponibilidade de água, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e a instalação de novas indústrias.
- 7.1.6 condicionar à aprovação de novos loteamentos ao cumprimento, por parte do loteador, entre outras obrigações, obras contidas na Lei Federal nº 6.766/79, sob pena de não ter o seu loteamento beneficiado pelo abastecimento de água, pela **CONCESSIONÁRIA**;
- 7.1.7 declarar a utilidade pública dos bens necessários à execução dos serviços ou obras públicas pertinentes, ou para fins de instituição de servidão administrativa, outorgando à **CONCESSIONÁRIA** a responsabilidade para promover a desapropriação ou as indenizações cabíveis, observas as Cláusula Quinta, item 5.1.4;
- 7.1.8 coletar e dar destino final aos esgotos sanitários do Bairro da Divisa.
- 7.1.9 repassar à concessionária em 6 (seis) parcelas mensais, o valor de R\$ 463.464,38 (quatrocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), correspondente a 50% do custo dos materiais para a execução das redes (tubos, peças e registros).

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS DO CONCEDENTE:

8.1 O CONCEDENTE tem direito a:

- 8.1.1 participar, ao ser instalada conforme programa de reestruturação administrativa da **CONCESSIONÁRIA**, da Assembleia Regional dos Município Concedentes da Unidade de Negócio Regional Leste, como integrante da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, de acordo com a **Lei nº 7.663**, de 30 de fevereiro de 1991, que regulamenta a utilização dos recursos hídricos do Estado de São Paulo;
- 8.1.2. eleger, nos termos do seu Regulamento, representante para a Comissão de Gestão Regional da Unidade de Negócio Regional Leste, ao ser instalada conforme o programa de reestruturação administrativa da **CONCESSIONÁRIA**;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO II À LEI Nº 5.362/02

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /02 - FLS. 6

- 8.1.3. receber anualmente o Relatório de Informações Gerenciais da **CONCESSIONÁRIA**, contendo todas as informações necessárias relativas à Unidade de Negócio Regional Leste e ao Município de Mogi das Cruzes ;
- 8.1.4. fiscalizar por todos os meios admitidos pela Lei nº 8.987/95, as obras, instalações e equipamentos, a utilização de métodos e as práticas de execução dos serviços concedidos, indicando os órgãos competentes para exercer a fiscalização;
- 8.1.5. no exercício da fiscalização, a **CONCEDENTE** terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da **CONCESSIONÁRIA**;
- 8.1.5.1. a fiscalização dos serviços será feita por intermédio de órgão técnico do **CONCEDENTE** ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, nos termos previstos em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do **CONCEDENTE**, da **CONCESSIONÁRIA** e dos **USUÁRIOS**.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS:

- 9.1 Os direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078/90, são os seguintes:
- 9.1.1 receber serviços adequados, entendendo-se como tais ao que satisfaçam as condições de qualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modalidade nas tarifas, nos termos da **Lei nº 8.987/95**;
- 9.1.2 receber do **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- 9.1.3 pagar em dia as contas relativas à prestação dos serviços concedidos, sob pena de multa e da suspensão e/ou corte dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - AMPLIAÇÕES E EXTENSÕES:

- 10.1 Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** os projetos e obras de rede e instalações de água, executados segundo seus programas e cronogramas de expansão, estabelecidos nos termos dos itens 6.1.1 e 6.1.2, da Cláusula Sexta deste contrato.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO II À LEI Nº 5.362/02

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /02 - FLS. 7

- 10.1.1 as despesas com as obras de extensão e/ou ampliação das redes e instalações efetuadas antecipadamente aos cronogramas referidos nesta cláusula, correrão por conta dos usuários ou proprietários interessados.
- 10.2 A execução dos projetos e obras das redes e instalações de água, dos loteamentos particulares, caberá aos respectivos proprietários ou incorporadores, ficando condicionada ligação das redes e instalações aos seus Sistemas, à sua prévia doação à Companhia.
- 10.2.1 Os projetos das redes e instalações referidos nesta cláusula deverão ter a aprovação prévia da **CONCESSIONÁRIA**, sendo-lhe facultada, a fiscalização da execução das obras.
- 10.3 Configurada situação de excepcionalidade, a **CONCEDENTE** poderá participar, em regime de mutirão, e em conjunto com a **CONCESSIONÁRIA**, das obras de assentamento de redes de água, as quais serão incorporadas ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REVERSÃO DOS BENS AO CONCEDENTE:

- 11.1 Finda a concessão, por advento do termo contratual, serão transferidos ao **CONCEDENTE**, mediante prévio pagamento de indenização à **CONCESSIONÁRIA**, em dinheiro, todos os bens e direitos vinculados aos serviços de água do Município, destinados ao exclusivo atendimento destes, nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 - compreendendo o valor dos investimentos realizados no período, não depreciados ao longo do período e corrigidos monetariamente, descontados os valores dos materiais fornecidos pela **CONCEDENTE**.
- 11.1.1 os valores que não puderem ser comprovados documentalmente, serão avaliados por peritos de reconhecida idoneidade e independência, escolhidos de mutuo acordo, fixando o valor da avaliação sujeito a correção monetária até a data do efetivo pagamento da indenização;
- 11.1.2 do valor da indenização a que se refere esta cláusula, serão deduzidos os saldos devedores dos compromissos financeiros assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**, em que o **CONCEDENTE** se sub-roga na forma da Cláusula Décima Terceira deste Contrato;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO II À LEI Nº 5.362/02

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /02 - FLS. 8

- 11.2 A **CONCESSIONÁRIA** continuará no efetivo exercício da concessão até que seja efetuado, por parte da **CONCEDENTE**, o pagamento da indenização referida nesta cláusula, assim como de eventuais prejuízos decorrentes da retomada dos serviços antes do prazo estabelecido na Cláusula Nona, deste contrato, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
- 11.3 Extinta a concessão, haverá a imediata assunção dos serviços pelo **CONCEDENTE**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, exceto no caso de encampação, em que a retomada dos serviços far-se-á após prévio pagamento da indenização e de eventuais prejuízos, na forma da Cláusula Décima Primeira item 11.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

- 12.1 A presente concessão poderá ser extinta, observando o exposto no artigo 35 e seguintes da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUB-ROGAÇÃO:

- 13.1 Finda a concessão por qualquer causa, o **CONCEDENTE** se sub-rogará, ao que desde já se obriga, perante a **CONCESSIONÁRIA**, nos direitos e obrigações de natureza comercial, trabalhista, fiscal previdenciária e outros, bem como nos compromissos financeiros assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** perante instituições de crédito, referentes aos serviços concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES:

- 14.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste Contrato e das decorrentes de disposições legais pertinentes à concessão de serviços públicos, sujeitará o infrator, sem prejuízo das eventuais indenizações por danos causados, às sanções de:

- a) advertência, dando-se prazo para correção das falhas ou transgressões;
- b) declaração de caducidade, conforme artigo 38 da Lei nº 8.987/95;
- c) rescisão, conforme artigo 39 da Lei nº 8.987/95;

- 14.1.1 a sanção de advertência poderá ser aplicada sem prejuízo da aplicação de multas;



ANEXO II À LEI Nº 5.362/02

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /02 - FLS. 9

14.1.2 a declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa;

14.1.2.1 não será instaurado processo administrativo de inadimplência, para efeito da caducidade, antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no artigo 38, § 1º, da Lei nº 8.987/95, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANEXOS:

15.1 Constituem anexos do presente Contrato:

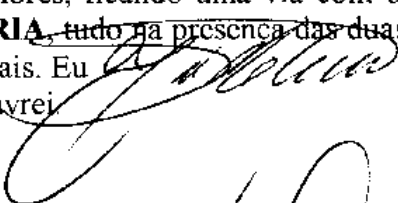
Anexo I - Mapa
II - Relação de Materiais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIVERGÊNCIA E FORO:

16.1 Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de qualquer disposição deste Contrato, as partes indicarão especialistas com a incumbência de sugerir a solução negociada do conflito.

16.1.1 os especialistas serão designados, em número de 3 (três), por escrito, sendo um pelo **CONCEDENTE**, outro pela **CONCESSIONÁRIA**, e o terceiros de comum acordo pelas partes em conflito.

16.2 Para as questões que se originarem deste contrato, não resolvidas na forma do item anterior, as partes elegem o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONCEDENTE** e a outra com a **CONCESSIONÁRIA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu  José Maria Coelho, Secretário de Administração, o lavrei.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO II À LEI Nº 5.362/02

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /02 - FLS. 10

cm de **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**
de 2002, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PREFEITURA

SABESP

JUNILABE

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

SAL:U:ehm

[Handwritten signatures]